



Ministério Público Cabo Verde
Na Defesa dos Direitos dos Cidadãos e da Legalidade Democrática

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E EXECUÇÃO DE DECISÕES EM MATÉRIA DE MENORES

**Isolina Teixeira Almeida
Procuradora da República
Praia, 28 de junho de 2024**



Agenda

Introdução/enquadramento;

Cooperação Judiciária Internacional:

- ❖ Cobrança de alimentos;
- ❖ Subtração de Crianças;
- ❖ Proteção de criança;

Dados estatísticos;

Desafios.




Introdução/ Enquadramento


- Globalização vs. necessidade de cooperação
- Situações de facto relativas a crianças: alimentos, guarda, visita, etc.
- Cooperação - ferramenta para proteção da infância



Cooperação Judiciária Internacional



Base legal para Cooperação Judiciária Internacional



- Convenções Multilaterais
- Convenções Bilaterais
- Reciprocidade



Regras

- Soberania;
- Reconhecimento da sentença estrangeira (914º do CPC);
- A execução segue a lei do país requerido;



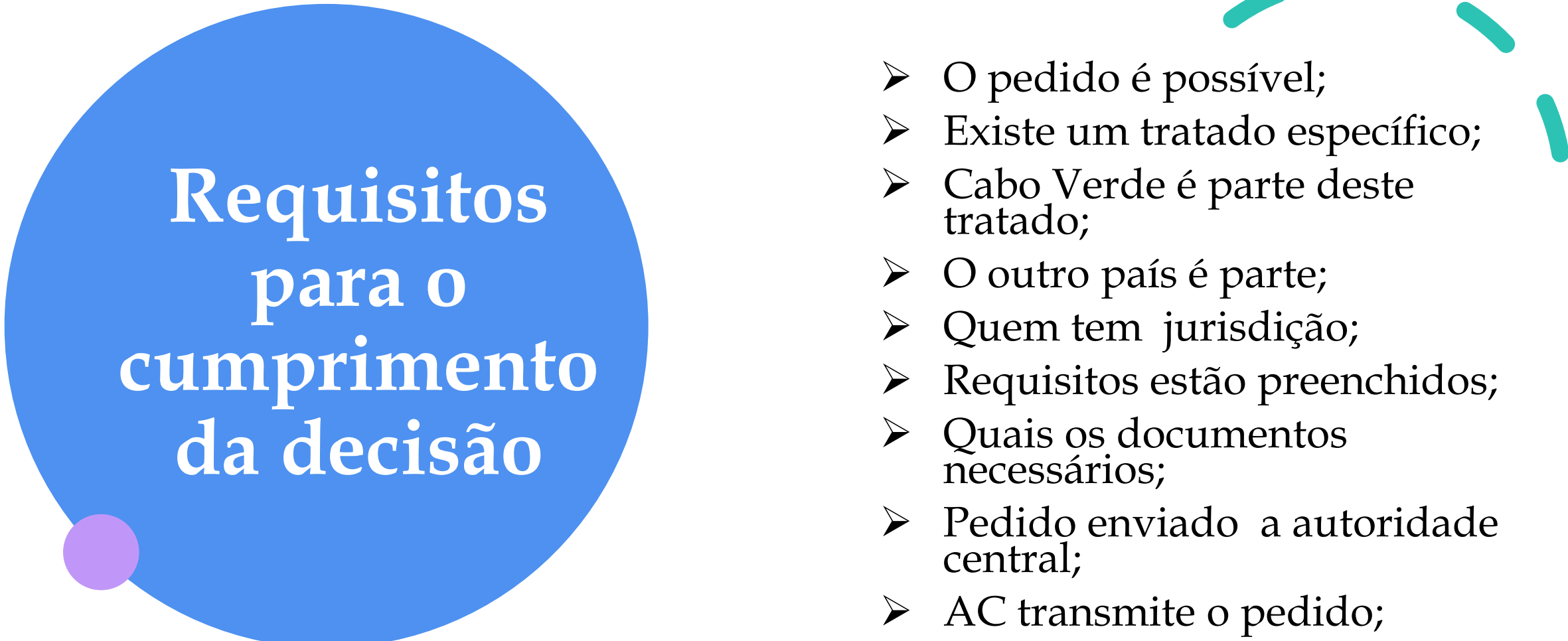
Exemplos

- Localização de intervenientes Processuais em outro país;
- Recolha de prova;
- Fixação ou execução de pensão de alimentos;
- Pais que subtraíram os filhos menores ;




Tipos de diligências

- Comunicação de atos processuais: citações e notificações;
- Recolha de provas: testemunhais, documentais, recolha de material genético;
- Reconhecimento e execução de sentença estrangeira;
- Pedidos de visitas ou regresso de crianças ;
- Pedido de obtenção de decisões;




Requisitos para o cumprimento da decisão

- O pedido é possível;
- Existe um tratado específico;
- Cabo Verde é parte deste tratado;
- O outro país é parte;
- Quem tem jurisdição;
- Requisitos estão preenchidos;
- Quais os documentos necessários;
- Pedido enviado a autoridade central;
- AC transmite o pedido;



**Instrumentos
jurídicos no
âmbito da
Cooperação
Judiciária
internacional**

- 
- ❖ Alimentos;
 - ❖ Subtração de menores;
 - ❖ Adoção internacional;
 - ❖ Proteção de Crianças.



➤ **Acordo sobre cobrança de alimentos entre Cabo Verde e Portugal** - Decreto n.º 86/82;

➤ **Convenção de Nova Iorque de 1956** - sobre cobrança de alimentos no estrangeiro - Decreto n.º 77/85; .

Objetivo – facilitar o recebimento de alimentos a que se tem direito;

Autoridade expedidora (tribunais regionais) e instituição intermediária (PGR);

Procedimento:

1. Pedido junto da autoridade expedidora do seu Estado:
 - a) Fixação de alimentos;
 - b) Execução de decisão (judicial) de alimentos;
 - c) Alteração de decisão de alimentos,
2. Autoridade expedidora instrui o pedido com todos os elementos necessários, de acordo com lei do Estado requerido;
3. Autoridade expedidora remete o processo à Instituição Intermediária do Estado do devedor;
4. Instituição intermediária toma todas as medidas necessárias a assegurar a cobrança de alimentos.

Documentos necessários para cobrança relativamente a Portugal:

1. Certidão da sentença que fixa alimentos, com nota do trânsito em julgado;
2. Cópia da Certidão de nascimento da criança;
3. Requerimento com informações relativas ao credor, beneficiário de alimentos e devedor;
4. Procuração passada a favor da Instituição Intermediária de Portugal;
5. Cálculo detalhado da dívida;
6. Detalhes bancários do credor.

Convenção de Haia de 2007 sobre cobrança internacional de alimentos em benefício dos filhos e de outros membros da família:

- Entrada em vigor a nível internacional a 01/01/2013;
- Tem 47 Estados Membros;
- Cabo Verde aprovou para ratificação através da Resolução 60/X/2022, de 03 de junho;
- Carta de ratificação é datada de 11 de julho de 2022;
- Resolução em janeiro de 2024, entra em vigor em janeiro de 2025;
- Substitui a Convenção de Nova Iorque;
- Novas atribuições das Autoridades Centrais;
- Pedidos possíveis definidos de forma clara; (filiação; acordos de alimentos)

Convenção sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças – Convenção de Haia de 1980;



Em vigor a nível internacional desde dezembro de 1983 (103 EM);

Aprovada para adesão por Cabo Verde através da Resolução n.º 45/X/2022, de 22 de março;

Depósito do instrumento de ratificação 04 de outubro de 2022;

Entrada em vigor a 01/01/2023;

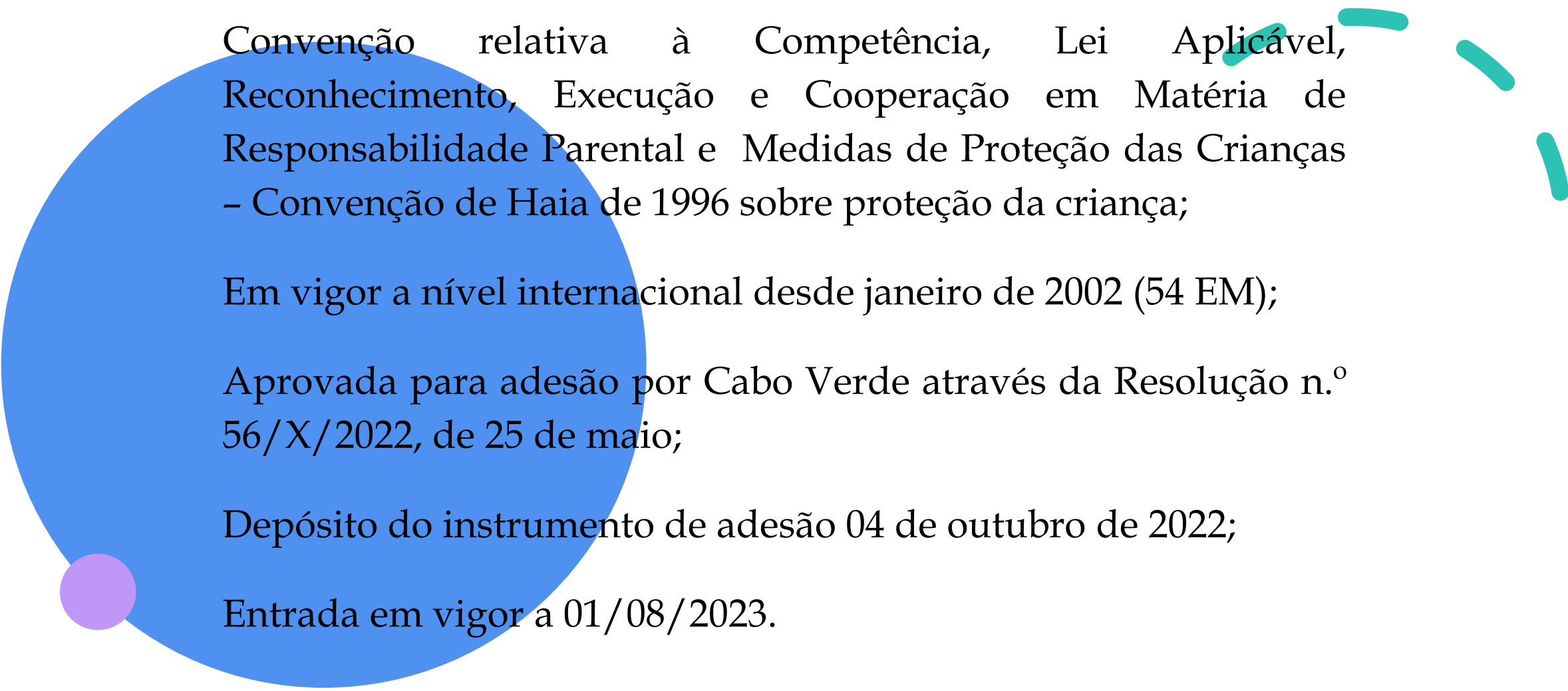
Aplicabilidade dependente de aceitação de cada Estado (China e Suíça).

- 
- 
- Objetivos:
 - Assegurar o regresso imediato de crianças ilicitamente transferidos ou retidas;
 - Fazer respeitar o direito de visita.

 - Prevê uma Autoridade Central (PGR) com uma vasta competência:
 - Localização da criança;
 - Medidas provisórias de proteção;
 - Soluções amigáveis;
 - Informação jurídica;
 - Processo judicial ou administrativo para regresso ou direito de visita.

 - Pedido (instruído) é apresentado à Autoridade Central, que transmite à AC do Estado onde a criança se encontra;

 - Formulários/ ação de formação.





Convenção relativa à Competência, Lei Aplicável, Reconhecimento, Execução e Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção das Crianças – Convenção de Haia de 1996 sobre proteção da criança;

Em vigor a nível internacional desde janeiro de 2002 (54 EM);

Aprovada para adesão por Cabo Verde através da Resolução n.º 56/X/2022, de 25 de maio;

Depósito do instrumento de adesão 04 de outubro de 2022;



Entrada em vigor a 01/08/2023.

- 
- 
- Objetivos:
 - Determinar qual Estado tem competência para tomar medidas orientadas à proteção;
 - Determinar lei aplicável;
 - Determinar lei aplicável à responsabilidade parental;
 - Assegurar reconhecimento e execução de medidas de proteção;
 - Estabelecer a cooperação necessária entre autoridades dos Estados, para realizar os objetivos da Convenção.

 - Medidas podem envolver: REPP; tutela; colocação em família de acolhimento ou instituição; administração de bens, etc;

 - Competência – Estado da residência habitual. Exceção: afastamento ou retenção ilícita; Estado em melhor posição para decidir; casos de urgência;

 - Lei aplicável – cada autoridade aplica sua legislação. Exceção: pode considerar lei do Estado com a qual a situação tenha uma ligação estreita;

- 
- 
- Reconhecimento – procedimento simples e rápido à declaração de *exequatur*;
 - Cooperação – Prevê uma Autoridade Central (PGR), a qual compete promover a cooperação entre as autoridades competentes para atingir os objetivos da Convenção:
 - Facilitar comunicações;
 - Facilitar soluções de acordo (mediação, conciliação);
 - Auxiliar na localização da criança.



Acordo bilateral com Portugal – matéria civil e penal;

Na ausência - Principio da reciprocidade

Dados Estatísticos

Ano Judicial 2022/2023

COBRANÇA DE ALIMENTOS - PASSIVAS - ESTATISTICA ANO JUDICIAL 2022-2023

Mês(es): Agosto 2022 a julho 2023

PAISES	Saldo Anterior Transitados (1)	Entrados (2)	TOTAL 3(1+2)	Devolvidos (Cumpridos) (4)	Pendentes a Transitar 5(3-4)
BRASIL	0	0	0	0	0
HOLANDA	0	0	0	0	0
LUXEMBURGO	0	0	0	0	0
PORTUGAL	12	6	18	2	16
TOTAL	12	6	18	2	16

COBRANÇA DE ALIMENTOS - ACTIVO - ESTATISTICA ANO JUDICIAL 2022-2023

Mês(es): Agosto 2022 a julho 2023

PAISES	Saldo Anterior Transitados (1)	Entrados (2)	TOTAL 3(1+2)	Devolvidos (Cumpridos) (4)	Pendentes a Transitar 5(3-4)
PORTUGAL	1	0	1	0	1
FRANÇA	1	0	1	0	1
REINO UNIDO	1	0	1	0	1
HOLANDA	0	1	1	0	1
TOTAL	3	1	4	0	4

Cartas e Ofícios Rogatórios:

- Foram recebidos 22 (vinte e dois) pedidos novos, que se juntaram aos 6 (seis) transitados do ano judicial anterior, perfazendo um total de **28 (vinte e oito) pedidos movimentados**.
- Foram **encerrados 22 (trinta e cinco)**, encontrando-se pendentes 6 (seis) pedidos.
- Em relação a pedidos ativos, foram enviados 17 (dezassete), que se juntaram aos 19 (dezanove) transitados do ano judicial anterior, perfazendo um total de **36 (trinta e seis) processos movimentados**.
- Desses, 17 (dezassete) foram recebidos após cumprimento, encontrando-se assim pendentes 19 (dezanove) pedidos.

Desafios

Desafios:

- Reforço dos recursos humanos do DCCDC;
- Capacitação, em especial no âmbito das novas Convenções;
- Perfil de Estado;
- Conclusão do processo de adesão à Convenção de Haia de 2007; ;
- Disponibilização de informações/formulários online.

Obrigada

Isolina Teixeira Almeida

Isolina.teixeira@pgr.gov.cv